



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

*PARECER
Nº 102/2025*

**PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025, QUE
DISPÕE QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO
HISTÓRICO E CULTURAL DO CENTRO DE
ARTESANATO DE IMPERATRIZ E INSTITUI O
CALENDÁRIO SOCIOECONÔMICO-
CULTURAL DO ARTESANATO
IMPERATRIZENSE.**

Autor: Alcemir da Conceição Costa – Alcemir Costa

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Vereador Alcemir Costa, dispõe sobre o **tombamento histórico e cultural** do Centro de Artesanato de Imperatriz, reconhecendo sua relevância como patrimônio cultural da cidade.

A proposição também cria um **Calendário Socioeconômico-Cultural** com programações mensais que unem atividades culturais, educativas, de saúde e conscientização social, além de estabelecer o **Dia do Artesanato de Imperatriz**, em 19 de março, com a realização da semana do artesanato.

O texto prevê, ainda, apoio do Poder Público Municipal, realização de feiras itinerantes, possibilidade de celebração de convênios e busca de recursos para preservação e fortalecimento do Centro de Artesanato.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A) Constitucionalidade:

A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. O tombamento é um instrumento previsto na legislação federal (Lei nº 3.924/61) e aplicável no âmbito municipal. Portanto, a iniciativa encontra respaldo constitucional.

B) Legalidade:

A competência municipal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico-cultural é reconhecida pela Constituição (art. 30, IX). O projeto não invade competências privativas da União ou do Estado.

Todavia, observa-se que a proposição atribui ao Poder Executivo obrigações diretas de promoção de eventos, feiras e campanhas. Embora meritória, essa determinação pode ensejar questionamento por **vício de iniciativa** e por eventual impacto orçamentário não mensurado. Recomenda-se que tais medidas sejam formuladas como **faculdades autorizativas** ao Executivo, não como imposições.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

C) Técnica Legislativa:

O projeto é claro em seus objetivos, mas apresenta detalhamento excessivo no **Calendário Cultural**, prevendo campanhas de saúde e educação que extrapolam a temática do artesanato e podem gerar sobreposição de políticas públicas. Sugere-se que o calendário seja estruturado em termos gerais, deixando ao Executivo a definição de atividades específicas por regulamento.

III. RECOMENDAÇÕES DA RELATORIA

a) No **art. 6º, 7º e 8º**, substituir a expressão “realizará” por “poderá realizar”, a fim de resguardar a competência administrativa do Poder Executivo.

b) No **art. 4º**, simplificar a redação do calendário, limitando-o a diretrizes culturais e econômicas relacionadas ao artesanato, para evitar excesso de minúcias e conflitos com outras políticas públicas (ex.: campanhas de saúde).

c) Prever no texto que o **tombamento será regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura** ou órgão correlato, de modo a garantir segurança jurídica e compatibilidade com as normas de proteção ao patrimônio histórico.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 27 de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 dias de agosto de 2025.

Veronica da Silva Carneiro
OAB/MA nº 26.071
Veronicasilva.cameiroadv@gmail.com

01 de Setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

PARECER Nº 103/2025

PARECER Nº 07/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz, cria o Calendário Socioeconômico-Cultural do artesanato imperatrizense e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A presente Comissão recebeu para análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025**, de autoria do vereador **Alcemir Costa**, que dispõe sobre o tombamento histórico e cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz, reconhecendo sua relevância como patrimônio histórico e cultural da cidade, e cria o **Calendário Socioeconômico-Cultural do artesanato imperatrizense**.

A proposta tem por finalidade preservar o espaço que representa parte significativa da memória, da identidade e da economia criativa de Imperatriz, além de instituir uma programação contínua de atividades culturais, educativas e sociais voltadas à valorização dos artesãos locais.

A matéria chega a esta Comissão devidamente instruída com justificativa legislativa e fundamentos culturais, cabendo, portanto, a este relator manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, compete a esta Comissão apreciar matérias referentes à educação, cultura, esporte, lazer e turismo.

Sob essa ótica, observa-se que o projeto apresenta **notável relevância cultural e social**, uma vez que o Centro de Artesanato de Imperatriz constitui importante espaço de valorização da arte popular, do saber tradicional e da produção artesanal que compõem a identidade do município.

O **tombamento histórico e cultural** reforça o compromisso do poder público com a preservação do patrimônio material e imaterial, alinhando-se às diretrizes da Constituição Federal de 1988 e às políticas nacionais de cultura.

A criação do **Calendário Socioeconômico-Cultural** representa também um avanço na organização e promoção de eventos que fortalecem o turismo, o empreendedorismo criativo e o engajamento da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural de Imperatriz.

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de mérito inequívoco, que une a preservação da memória à dinamização da economia local, promovendo integração social e valorização dos talentos regionais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise apresentada, esta relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025**, por entender que a proposta contribui de forma significativa para a preservação do patrimônio cultural, a valorização do artesanato imperatrizense e o fortalecimento das políticas de cultura e turismo no município.

Observa-se apenas a pertinência de transformar o calendário em programação indicativa, a ser regulamentada por decreto municipal, garantindo maior flexibilidade e adequação às diretrizes do Poder Executivo.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, **13 de outubro de 2025.**

Atenciosamente,


Renata Sousa Nascimento
Vereadora

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025**, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela Aprovação do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16 de outubro de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	☐	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☐	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	